

**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

LEI MUNICIPAL Nº 5696, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2013.

**ALTERA O ART. 120 DA LEI
COMPLEMENTAR Nº 75/2004.**

**GUILHERME RECH PASIN, Prefeito Municipal de
Bento Gonçalves,**

**Faço saber que a Câmara Municipal de Bento
Gonçalves, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:**

**Art. 1º Altera o art. 120 da Lei Complementar nº 75, de
22 de dezembro de 2004 que “Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores
Públicos Municipais e dá outras providências”, que passa a vigorar com a seguinte
redação:**

**“Art. 120 Sem qualquer prejuízo, poderá o servidor
ausentar-se do serviço:**

**I - por 01 (um) dia, em cada 06 (seis) meses de
trabalho, para doação de sangue;**

II - até 01 (um) dia para se alistar como eleitor;

III - até 08 (oito) dias consecutivos, por motivo de:

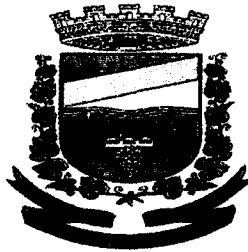
a) casamento;

**b) falecimento do cônjuge, companheiro, pai, mãe,
madrasta ou padrasto, filhos ou enteados e irmãos,
devidamente comprovado mediante certidão
respectiva.**

**IV- até 02 (dois) dias consecutivos, por motivo de
falecimento de avô ou avó, sogro ou sogra, nora,
genro, tios e cunhados;**

**V - as servidoras públicas municipais, mães de
deficientes com necessidades especiais e de
deficientes físicos com dependência total em
tratamento, com carga horária igual a 40 (quarenta)
horas semanais, ficam autorizadas a se afastar da
repartição por um turno desde que previamente
autorizadas por prévio processo administrativo, após
avaliação pericial pela Junta Médica do Município.**

**VI – por 05 (cinco) dias anualmente, não consecutivos,
mediante comprovação de solicitação do servidor e
autorização do chefe imediato.**



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

§ 1º No caso do inciso V deste artigo, o servidor interessado deverá requerer formalmente o afastamento, que será submetido à apreciação da autoridade competente, acompanhado dos elementos comprobatórios para a avaliação, inclusive quando for o caso, de atestado médico e de laudo da assistência social.

§ 2º Poderá ser concedido horário especial ao servidor estudante, quando comprovada a incompatibilidade entre o horário escolar e o da repartição, sem prejuízo do exercício do cargo, sendo exigida compensação de horário, respeitada a duração semanal do trabalho, podendo a compensação ocorrer dentro de ciclos anuais, mediante escalas prévias.

§ 3º No caso do inciso VI deste artigo, a concessão se dará dentro do ano (01/01 a 31/12), não podendo ser cumulativa de um ano para o outro.

§ 4º As concessões previstas neste artigo, estendem-se também aos servidores cedidos, desde que autorizado pelo superior direto e comunicado via efetividade à Secretaria ou órgão de origem". (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a contar de 01 de janeiro de 2014.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos vinte e seis dias do mês de novembro de dois mil e treze.

Registre-se e Publique-se.

Sidrei A. Machado Spassini
Procurador-Geral do Município


GUILHERME RECH PASIN
Prefeito Municipal

Registrado (a) às fls. 37
e publicado (a)
Em 20/11/2013.